Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 076/2023

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 076/2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º – O artigo 4º da Lei nº 6.154, de 18 de novembro de 2022, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º – Para a declaração de utilidade pública municipal são exigidos os seguintes requisitos e documentos:

I – Estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório, que disponha expressamente:

a) Objetivos e finalidades da entidade;

b) Cláusulas do estatuto onde conste que a entidade não remunera, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos, e que não distribui lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto; ou declaração de que os membros da diretoria desempenham suas funções gratuitamente (se esta condição não constar do estatuto);

c) Que em caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a entidades de mesmo formato jurídico, vedada a distribuição dos mesmos entre os associados;

d) Do modo como é administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

e) Se o ato constitutivo é reformável no tocante à administração, e de que modo;

f) Se os membros respondem ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais;

g) Disposição estatutária sobre as fontes de recursos para a sua manutenção;

h) O modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;

i) As condições para alteração das disposições estatutárias e para dissolução;

j) A forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas;

II – Inscrição atualizada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à Receita Federal do Brasil;

III – Certificação de Regularidade do FGTS – CRF, certidão negativa de débito que demonstre adimplência junto à Previdência Social e Certidão

Negativa de Débitos (CND) expedida pelas Fazendas Municipal, Estadual e Federal;

IV – Relatórios detalhados de atividades e serviços prestados à coletividade, pela entidade no último ano, pormenorizados que justifiquem a declaração de utilidade pública e faça prova da prestação de serviço à coletividade. Se mantenedora, deverá apresentar conjuntamente os relatórios das mantidas;

V – Demonstrativo contábil de receita e de despesa do período do último ano, assinado por profissional habilitado, com carimbo e nº do CRC. Se mantenedora, deverá apresentar conjuntamente os demonstrativos das mantidas;

VI – Apresentação de prestação de contas pormenorizadas caso receba subvenções públicas;

VII – Declaração da diretoria de que se obriga a publicar, anualmente, o demonstrativo de receitas e despesas realizadas no período anterior quando subvencionada por Órgãos Públicos;

VIII – Ata da última eleição da diretoria e do conselho fiscal atual, registrada em cartório;

IX – Qualificação completa dos membros da diretoria atual e FAC (Ficha de Antecedentes Criminais);

Parágrafo único – No caso em que a entidade for fundação, observar-se-á os arts. 62 a 67 da Lei nº 10.406/02 e os artigos 764 e 765 da Lei nº 13.105/15."

SALA DAS SESSÕES, 29 DE AGOSTO DE 2023.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE